

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 14 DE JULHO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a reestruturação organizacional administrativa do Poder Executivo do Município de Acari/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Leis Complementares nº 10, de 26 de março de 2021, e suas alterações legais posteriores trazidas pela Lei Complementar nº 17, de 15 de março de 2023, e pela Lei Complementar nº 25, de 18 de fevereiro de 2025, passam a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos, que criam e regulamentam novos cargos na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

Art. 2º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Superintendência de Engenharia, ficando acrescido o inciso “V” ao parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 25, de 28 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação: “V – Superintendência de Engenharia”.

§ 1º O cargo de provimento em comissão de Superintendente de Engenharia terá remuneração equivalente à fixada para o cargo de Secretário Municipal.

§ 2º Compete ao Superintendente de Engenharia:

I – coordenar, planejar e supervisionar a elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo de interesse do Município;

II – gerenciar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais, assegurando o cumprimento dos cronogramas físico-financeiros, das normas técnicas e dos padrões de qualidade e segurança;

III – emitir pareceres técnicos, laudos e vistorias em processos administrativos que envolvam obras, reformas, ampliações e parcelamento do solo urbano;

IV – coordenar a elaboração de orçamentos, planilhas de custos, memoriais descritivos e especificações técnicas para subsidiar os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia;

V – aprovar as medições de obras públicas executadas por empresas contratadas, atestando a conformidade dos serviços prestados para fins de liquidação e pagamento;

VI – promover a integração com os órgãos de controle interno e externo, fornecendo os dados e as justificativas técnicas referentes aos projetos e obras do Município;

VII – articular-se com concessionárias de serviços públicos para a compatibilização de projetos e execução de obras de infraestrutura urbana e rural;

VIII – exercer outras atividades correlatas e inerentes à área de engenharia, conforme diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O cargo de Superintendente de Engenharia somente poderá ser provido por profissional graduado em Engenharia, portador de diploma de graduação em Engenharia e detentor de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Art. 3º. Ficam criadas, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde Pública, 05 (cinco) Diretorias de Unidades Básicas de Saúde, destinadas ao atendimento das zonas urbana e rural do Município.

Art. 4º. O art. 28 da Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 17, de 15 de março de 2023, e art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 25, de 28 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido dos incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI, com a seguinte redação:

“Art. 28. A Secretaria Municipal de Saúde Pública tem a seguinte estrutura:

I –

II –;

III –;

IV –;

V –;

VI –;

VII –;

VIII –;

IX –;

X –;

XI –;

XII – Diretor da Unidade Básica de Saúde Maria da Guia Baracho – PSF I;

XIII – Diretor da Unidade Básica de Saúde Maria de Lourdes Bezerra – PSF II;

XIV – Diretor da Unidade Básica de Saúde Raimunda Medeiros de Araújo – PSF III;

XV – Diretor da Unidade Básica de Saúde - Zona Rural – PSF IV;

XVI – Diretor da Unidade Básica de Saúde Marta Maria de Araújo – PSF V.”

§ 1º Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Unidade Básica de Saúde equivalem, para todos os efeitos legais, ao cargo de Coordenador do Município de Acari.

§ 2º Compete ao Diretor de Unidade Básica de Saúde:

I – planejar, organizar, dirigir e avaliar as ações e os serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito de sua respectiva Unidade Básica de Saúde;

II – gerenciar o fluxo de atendimento aos usuários, garantindo o acolhimento, a humanização, a equidade e a resolutividade na prestação dos serviços de saúde;

III – coordenar a equipe multiprofissional da Unidade, promovendo a integração entre os servidores, o cumprimento das escalas de trabalho e a otimização dos recursos humanos disponíveis;

IV – monitorar e alimentar os sistemas de informação em saúde do Ministério da Saúde, zelando pela fidedignidade e atualização dos dados epidemiológicos, de produção e de cadastramento territorial;

V – assegurar o controle, a guarda e o suprimento adequado de medicamentos, insumos, imunobiológicos e materiais médico-hospitalares, evitando desabastecimentos e desperdícios;

VI – mediar conflitos e atuar como elo de comunicação entre a comunidade, o Conselho Local de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde Pública;

VII – supervisionar a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura física, dos equipamentos e do mobiliário da Unidade Básica de Saúde;

VIII – desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde Pública.

§ 3º O cargo de Diretor de Unidade Básica de Saúde deverá ser ocupado por profissional legalmente habilitado para o exercício da profissão de Enfermeiro, com registro ativo no respectivo conselho profissional.

Art. 5º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Coordenação do Espaço Esportivo Pedro Celestino, ficando acrescido o inciso “XXIII” ao art. 34 da Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 25, de 28 de fevereiro de 2025, e pela Lei Complementar nº 28, de 12 de março de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes tem a seguinte estrutura:

I –;

II -;

III -;

IV –;

V –;

VI -;

VII -;

VIII -;

IX -;

X -;

XI -;

XII –;

XIII -;

XIV -;

XV -;
XVI -;
XVII -;
XVIII -;
XIX -;
XX -;
XXI -;
XXII -

XXIII - Coordenador do Espaço Esportivo Pedro Celestino.”

§ 1º Compete ao Coordenador do Espaço Esportivo Pedro Celestino:

I – coordenar, administrar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Espaço Esportivo Pedro Celestino;

II – organizar e controlar a utilização do campo de futebol, da arelinha e das demais dependências do equipamento esportivo, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

III – elaborar e acompanhar cronograma de utilização dos espaços esportivos, promovendo sua adequada distribuição entre projetos, competições, treinamentos, atividades educacionais, recreativas e comunitárias;

IV – zelar pela conservação, limpeza, organização e bom funcionamento das instalações, equipamentos e materiais esportivos, comunicando à autoridade competente a necessidade de reparos, manutenção ou substituição;

V – fiscalizar o uso adequado das instalações esportivas, adotando as providências administrativas necessárias para preservar o patrimônio público e garantir a observância das normas de utilização;

VI – acompanhar a execução de projetos, programas, eventos e competições esportivas promovidos ou apoiados pelo Município nas dependências do Espaço Esportivo Pedro Celestino;

VII – promover a integração do equipamento esportivo com escolas, associações, entidades esportivas e demais organizações da sociedade civil, visando à ampliação do acesso às práticas esportivas e de lazer;

VIII – manter controle sobre a utilização dos espaços, registrando as atividades desenvolvidas e elaborando relatórios periódicos de acompanhamento para subsidiar o planejamento da Secretaria;

IX – colaborar na elaboração de propostas destinadas ao aprimoramento da infraestrutura, dos serviços e das atividades desenvolvidas no Espaço Esportivo Pedro Celestino;

X – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compatíveis com a natureza do cargo.

§ 2º Para o provimento do cargo de Coordenador do Espaço Esportivo Pedro Celestino, exigir-se-á certificado de conclusão do ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 6º Ficam criados, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal Adjunto, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os cargos criados no caput deste artigo integram o quadro de cargos em comissão da Administração Direta, com remuneração fixada no Padrão/Símbolo CC-2, conforme anexo desta Lei.

Art. 7º São requisitos mínimos para a investidura no cargo de Secretário Municipal Adjunto:

I - possuir certificado de conclusão do Ensino Médio, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II - estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;

III - não incidir nas vedações da legislação federal pertinente;

IV - apresentar certidões negativas em relação as obrigações tributárias no âmbito municipal.

Art. 8º Os cargos de Secretário Municipal Adjunto possuem natureza de direção, chefia e assessoramento superior, com atuação transversal na Administração Pública Municipal.

§ 1º A lotação e o exercício das funções do Secretário Municipal Adjunto em uma Secretaria Municipal específica dar-se-ão exclusivamente por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Decreto de designação de que trata o § 1º deverá ser expressamente motivado, demonstrando a necessidade, a complexidade da demanda, o interesse coletivo ou a execução de projeto estratégico que justifique a alocação do adjunto na respectiva pasta.

Art. 9º São atribuições iniciais do cargo de Secretário Municipal Adjunto, sem prejuízo de outras mais específicas a serem apresentadas por ocasião do Decreto mencionado no artigo anterior, a serem exercidas na Secretaria para a qual for designado:

I - assistir direta e imediatamente o Secretário Municipal titular no desempenho de suas atribuições políticas e administrativas;

II - substituir o Secretário Municipal titular em suas ausências, impedimentos legais ou regulamentares, quando expressamente designado;

III - coordenar, planejar e supervisionar a execução de projetos estratégicos, programas e ações no âmbito da Secretaria em que estiver lotado;

IV - promover a articulação interinstitucional entre a Secretaria de sua lotação e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

V - despachar diretamente com o Prefeito Municipal, quando delegado pelo Secretário titular;

VI - exercer outras atividades de direção e assessoramento superior que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário titular da pasta.

Art.10 Ficam expressamente mantidos, em seus exatos termos, todos os demais cargos de provimento em comissão, funções de confiança e estruturas administrativas já existentes e previstos na Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021, e em suas alterações posteriores.

Art. 11 Constitui parte integrante desta Lei Complementar o Anexo I.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização dos anexos e organogramas da Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021, para compatibilizá-los com as criações e alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 14 de julho de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CARGOS QUE INTEGRAM A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º. A nomeação para os cargos mencionados na respectiva tabela fica condicionada a disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 2º. Além da condição contida no artigo anterior, a nomeação dependerá de avaliação de desempenho, na qual fique evidenciado, por parte do nomeado, o atendimento aos requisitos mínimos de escolaridade, habilitação, aptidão e cumprimento da jornada de trabalho e outras exigências para o bom desempenho do cargo.

Art. 3º. O presente anexo é composto de tabela com linhas e colunas com referência ao Órgão da Administração respectivo.

ÓRGÃO	CARGO	QUANT.	NIVEL-SÍMBOLO	VENCIMENTOS EM REAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Superintendente de Engenharia	01	CC-1	R\$ 4.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	Diretor da Unidade Básica de Saúde Maria da Guia Baracho – PSF I	01	CC-3	R\$ 1.621,00
	Diretor da Unidade Básica de Saúde Maria de Lourdes Bezerra – PSF II	01	CC-3	R\$ 1.621,00
	Diretor da Unidade Básica de Saúde Raimunda Medeiros de Araújo – PSF III	01	CC-3	R\$ 1.621,00
	Diretor da Unidade Básica de Saúde Zona Rural (Gargalheiras) – PSF IV	01	CC-3	R\$ 1.621,00

	Diretor da Unidade Básica de Saúde Marta Maria de Araújo – PSF V	01	CC-3	R\$ 1.621,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Coordenador do Espaço Esportivo Pedro Celestino	01	CC-3	R\$ 1.621,00
SECRETARIA MUNICIPAL	Secretário Municipal Adjunto	02	CC-2	R\$ 3.000,00

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:CA29297A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/07/2026. Edição 3834
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>